



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1.890/2003

Autoriza concessão de Subvenções Sociais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, no ano de 2003, conforme a seguinte designação:

- Abrigo de Velhos "Frederico Corrêa"..... R\$ 5.520,00
- Academia Artística e Musical "Prof. Cesário Mendes"..... R\$ 5.520,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Itapecerica..... R\$ 97.525,92
- Corporação Musical "N.Sra.das Dores"..... R\$ 5.520,00
- Corporação Musical "Santa Cecília"..... R\$ 5.520,00
- Educandário "São João Batista"..... R\$ 4.140,00
- Associação Pro-Arte de Itapecerica..... R\$ 5.520,00
- Associação de Proteção a Infância de Itapecerica..... R\$ 1.800,00
- Associação do Reinado do Rosário de Itapecerica..... R\$ 4.500,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

De novo "Progresso com Justiça Social"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Art. 4º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2004 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos, podendo ser também mensal ou trimestral, de acordo com a administração municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 12 de março de 2003.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal